Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.166, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre isenção do pagamento de valores do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento dos valores do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS", incidentes sobre os imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal e que serão alienados para a senhora Edna Doriléia Baddo de Moura e outros, descritos nos itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 2º, na Lei Municipal nº 2.155, de 1º de dezembro de 1.998.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de janeiro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 21/janeiro/1.999.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 01, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 210199.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(01)

(01)